

LEI Nº 1209/89

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 746/72 E CITA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal de Iúna aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

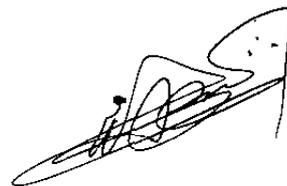
Art.1º)-Conceder-se-á, por ocasião das festividades alusivas à emancipação política do Município ou em datas comemorativas a eventos considerados importantes, os títulos de IUNENSES AUSENTES.

Art.2º)-Os mencionados títulos somente serão concedidos a filhos ou filhas de Iúna que, em outras cidades brasileiras ou no Exterior, estiverem enaltecendo, com seus desempenhos, o nome e as tradições iunenses.

Art:3º)-Os IUNENSES AUSENTES, em número máximo de TRÊS (03), sem distinção especial, serão escolhidos dentre as pessoas previamente indicadas à Câmara Municipal pelos diversos segmentos da sociedade local.

Art.4º)-A Câmara Municipal, através de seus Vereadores, escolherá até sessenta (60) dias antes da realização da Festa do Município ou de eventos previstos no art.1º, os três (03) nomes que receberão, em Sessão Solene, os títulos de IUNENSES AUSENTES.

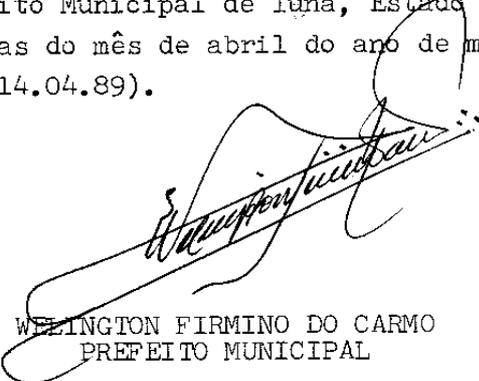
Art.5º)-Os IUNENSES AUSENTES escolhidos serão considerados hóspedes oficiais do Município, durante as suas permanências em Iúna.



Art.6º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

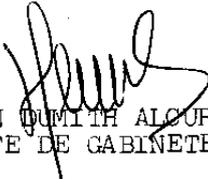
Art.7º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil e novecentos e oitenta e nove (14.04.89).



WELLINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria do Gabinete aos quatorze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove (14.04.1989), e publicada no Jornal nº 56.



HERON DUMITH ALCORE
CHEFE DE GABINETE